



ALBUQUERQUE & ALMEIDA
ADVOGADOS

18 de Maio de 2020



COVID-19

PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 38/2020

17 DE MAIO DE 2020

1.ª Renovação da situação de calamidade

Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 de 17 de Maio de 2020, o Governo dá continuidade ao processo de desconfinamento iniciado em 30 de abril de 2020, e renova a declaração de situação de calamidade (declarada com efeitos a 3 de maio de 2020), estabelecendo, entre outros, limites e condicionamentos à circulação e à aglomeração de pessoas, e a racionalização da utilização de serviços públicos.

Prosseguimento do levantamento gradual de restrições

Procede-se à continuação do levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período do estado de emergência, em linha com uma das recomendações da Comissão Europeia (consultar as nossas Notas sobre Roteiro Europeu para o Levantamento de Medidas de Contenção, de 15 de Abril), tendo sido estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -C/2020, de 30 de abril, três fases de desconfinamento:

- 1.ª Iniciada a 30 de Abril de 2020,
- 2.ª Iniciada após 18 de Maio de 2020
- 3.ª Prevista para o final do mês de Maio de 2020.

Renovação de restrições específicas

O Governo renova as medidas excecionais e específicas quanto a atividades relativas aos estabelecimentos de comércio a retalho, de prestação de serviços, estabelecimentos de restauração, ao acesso a serviços e

edifícios públicos, bem como a utilização de parques de campismo e caravanismo e de áreas de serviço de autocaravanas (ao abrigo dos artigos 12.º e 13.º do Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de Março).

Distanciamento físico

Apesar de o Governo optar por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do comparativamente ao anterior, é sublinhada a importância crucial da necessidade de:

- Manutenção do **escrupuloso cumprimento das medidas de distanciamento físico** indispensáveis à salvaguarda da saúde e segurança da população.
- Permanecem em **confinamento obrigatório** as pessoas **doentes e em vigilância ativa**, em estabelecimento de saúde ou no respetivo domicílio.
- **Dever cívico de recolhimento domiciliário**, dando primazia às atividades, decisões e deslocações que não impliquem um contacto social alargado.
- O exercício profissional **mantém -se em regime de teletrabalho** sempre que as funções em causa o permitam, recomendando -se que, nos casos em que o mesmo não seja permitido, se adotem escalas de rotatividade.

Flexibilização de medidas

Algumas medidas são flexibilizadas:

- Alargamento do conjunto de estabelecimentos comerciais que podem estar em funcionamento, de entrada direta da rua e com dimensão limitada a 400 m2.
- Reabertos os estabelecimentos de restauração e similares, desde que a sua ocupação não exceda 50 % da respetiva capacidade e sejam cumpridas todas as orientações de higiene e sanitação da DGS.
- Admite-se que as entidades exploradoras de parques de campismo e caravanismo assegurem que a capacidade máxima de acampamento é de 2/3 da área legalmente fixada.
- São estabelecidas regras para o acesso a museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e para outros locais similares.

Regime da situação de calamidade

Objeto	Declaração, na sequência da situação epidemiológica da COVID -19, da situação de calamidade
Entrada em vigor	Desde as 00:00h do dia 18 de maio de 2020 até às 23:59h do dia 31 de maio de 2020, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar
Revogação	Revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33 -A/2020, de 30 de abril
Âmbito de aplicação	Todo o território nacional
Medidas de carácter excecional	a) Fixação de regras de proteção da saúde individual e coletiva dos cidadãos;

	<p>b) Limitação ou condicionamento de acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar ou para a realização profissional de filmagens, com respeito pelas normas de distanciamento físico e demais regras sanitárias;</p> <p>c) Fixação de normas de organização do trabalho, designadamente através da promoção do regime de teletrabalho e de normas de proteção sanitária, de higiene e segurança;</p> <p>d) Limitação ou condicionamento de certas atividades económicas;</p> <p>e) Fixação de regras de funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;</p> <p>f) Racionalização da utilização dos serviços públicos de transportes, comunicações e abastecimento de água e energia, bem como do consumo de bens de primeira necessidade.</p>
Fiscalização e sanção	<p>Durante o período de vigência da situação de calamidade a desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos Lei de Bases da Proteção Civil (artigo 6.º/4 da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, na sua redação atual).</p>
Confinamento obrigatório	<p>Em estabelecimento de saúde, no respetivo domicílio, ou noutro local definido pelas autoridades de saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Os doentes com COVID -19 e os infetados com SARS -Cov2; ➤ Os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde tenham determinado a vigilância ativa. <p>As autoridades de saúde comunicam às forças e serviços de segurança do local de residência a aplicação das medidas de confinamento obrigatório.</p>
Dever Cívico de recolhimento domiciliário	<p>Os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas ou equiparadas e permanecer no respetivo domicílio</p>
Deslocações excecionalmente autorizadas	<p>São autorizadas as deslocações para as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Aquisição de bens e serviços; b) Desempenho de atividades profissionais ou equiparadas (incluindo a atividade dos atletas de alto rendimento ou que integrem seleções nacionais e seus treinadores); c) Procura de trabalho ou resposta a uma oferta de trabalho; d) Motivos de saúde e) Acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco f) Assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes; g) Fruição de momentos ao ar livre (por exemplo, parques, praias); h) Frequência dos estabelecimentos escolares e creches; i) Centros de atividades ocupacionais; j) Bibliotecas, arquivos, museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares, bem como a espaços verdes e ao ar livre nestes equipamentos culturais;

	<ul style="list-style-type: none"> k) Atividade física e prática desportiva individual e ao ar livre, incluindo náutica ou fluvial; l) Prática da pesca de lazer e da caça; m) Visitas a jardins zoológicos, oceanários, fluviários e afins; n) Participação em ações de voluntariado social; o) Outras razões familiares imperativas; p) Visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação; q) Participação em atos processuais junto das entidades judiciais, notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo; r) Estabelecimentos, repartições ou serviços não encerrados; s) Passeio dos animais de companhia e alimentação de animais (deslocações de curta duração); t) Assistência médico-veterinária; u) Exercício de funções por pessoas portadoras de livre-trânsito; v) Desempenho de funções oficiais, por pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal; w) Exercício da liberdade de imprensa; x) Retorno ao domicílio pessoal; y) Frequência de formação e realização de provas e exames; z) Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Circulação de veículos	<p>Em todos os casos de deslocações autorizadas os veículos particulares podem circular na via pública para realizar as atividades mencionadas ou para reabastecimento em postos de combustível.</p>
Respeito pelas recomendações/ordens	<p>Em todas as deslocações devem ser respeitadas as recomendações/ordens das autoridades de saúde/forças de segurança, designadamente, respeitadas as distâncias a observar entre as pessoas.</p>
Medidas laborais	<ul style="list-style-type: none"> ➤ É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam ➤ Nas funções em que não seja possível o teletrabalho devem ser estabelecidas escalas de rotatividade de trabalhadores, diárias ou semanais, e com horários diferenciados de entrada e saída.
Encerramento de instalações e estabelecimentos	<p>São encerradas as instalações e estabelecimentos referidos no Anexo I da presente Resolução</p> <p>(Para mais desenvolvimentos consultas as nossas Notas sobre Situação de calamidade e atividade económica)</p>

Regras sobre restrições às atividades no âmbito do comércio a retalho e outras atividades económicas	(Para mais desenvolvimentos consultar as nossas Notas sobre Situação de calamidade e restrições à atividade económica)
Serviços públicos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Os serviços públicos mantêm o atendimento presencial por marcação ➤ As Lojas de Cidadão permanecem encerradas ➤ As lojas de Cidadão podem aceitar marcações para atendimento presencial após 1 de junho de 2020 ➤ Mantem-se o atendimento presencial por marcação nas Lojas de Cidadão apenas nas localidades onde não existam balcões desconcentrados, bem como a prestação desses serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto com os cidadãos e as empresas ➤ Devem ser observadas as regras de higiene ➤ Devem ser observadas as regras sobre atendimento prioritário
Museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares	<p>Permite-se o funcionamento dos museus, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares desde que:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Observem as normas e as instruções definidas pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória e as regras previstas no presente regime; b) Garantam que cada visitante dispõe de uma área mínima de 20 m² e distância mínima de 2 m para qualquer outra pessoa que não seja sua coabitante; c) Assegurem, sempre que possível: <ol style="list-style-type: none"> i) A criação de um sentido único de visita; ii) A limitação do acesso a visita a espaços exíguos; iii) A eliminação ou, se não for possível, redução do cruzamento de visitantes em zonas de estrangulamento; d) Minimizem as áreas de concentração dos visitantes com equipamentos interativos; e) No caso de visitas de grupo, recorram, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para entrar no equipamento cultural, bem como no espaço exterior; f) Sejam colocadas barreiras nas áreas de bilheteira e atendimento ao público; g) Privilegiem a realização de transações por TPA. h) A admissão dos visitantes deve ser realizada de forma livre ou por conjunto de pessoas, devendo ser assegurada a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área. i) É permitida a ocupação ou o serviço em esplanadas dos equipamentos culturais, desde que respeitadas as orientações da DGS para o setor da restauração. j) Nas áreas de consumo de restauração e bebidas dos equipamentos culturais devem ser respeitadas as orientações definidas pela DGS para o setor da restauração.

<p>Atividade física e desportiva</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Permite-se a prática de atividade física e desportiva em contexto não competitivo e ao ar livre, desde cumpram as seguintes condições: <ul style="list-style-type: none"> a) Respeito de um distanciamento mínimo de 2 m entre cidadãos, para atividades que se realizem lado-a-lado, ou de 4 m, para atividades em fila; b) Impedimento de partilha de materiais e equipamentos, incluindo sessões com treinadores pessoais; c) Impedimento de acesso à utilização de balneários; d) O cumprimento de um manual de procedimentos de proteção de praticantes e funcionários. ➤ Exceção do cumprimento das alíneas a), b) e c) acima referidas os praticantes desportivos profissionais ou de alto rendimento ou que integrem seleções nacionais, desde que as respetivas competições ainda decorram. ➤ Permite-se o exercício de atividade física e desportiva até cinco praticantes com enquadramento de um técnico, ou a prática de atividade física e desportiva recreacional até dois praticantes. Estes limites, não são aplicáveis aos praticantes desportivos profissionais ou de alto rendimento ou que integrem seleções nacionais. ➤ As instalações desportivas em funcionamento devem cumprir as regras de higiene previstas na presente resolução.
<p>Visitas a utentes de estruturas residenciais</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Permite-se as visitas a utentes de estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como a crianças, jovens e pessoas com deficiência, desde que sejam observadas as regras definidas pela DGS. ➤ Mediante avaliação da situação epidemiológica específica, pode ser determinada pela DGS, a suspensão de visitas à instituição por tempo limitado.
<p>Proteção e Socorro</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Manutenção do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil; b) Manutenção do funcionamento da Subcomissão COVID -19, no âmbito da Comissão Nacional de Proteção Civil, em regime de permanência; c) Utilização, quando necessário, do sistema de avisos à população pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); d) Reforçar, durante o período de vigência da situação de calamidade, que os cidadãos e as demais entidades têm o dever de colaboração (por exemplo, cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil); e) O Governo avalia permanentemente a necessidade de aprovação de um quadro sancionatório pela violação da presente Resolução;

- f) Reforçar que compete às forças e serviços de segurança e à polícia municipal fiscalizar o cumprimento do disposto na presente resolução (o aconselhamento da não concentração de pessoas na via pública e a dispersão das concentrações superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar; e a recomendação a todos os cidadãos do cumprimento do dever cívico de recolhimento domiciliário);
- g) Recomendação de medidas a adotar pela juntas de freguesia;
- h) Determinar que as autoridades de saúde comunicam às forças e serviços de segurança do local de residência a aplicação das medidas de confinamento obrigatório;
- i) Determinar a criação de uma estrutura de monitorização da situação de calamidade para efeitos de acompanhamento regular da situação

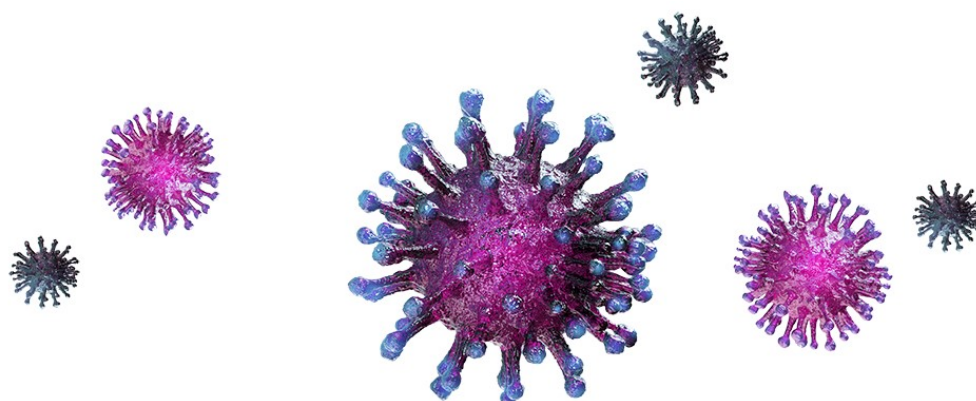
Sónia Gemas Donário

Associada Coordenadora / Managing Associate

Responsável pelo Departamento de Concorrência e UE

Head of the Department of Competition and EU

sgd@aalegal.pt



T. + 351 213 431 570 • F. + 351 912 719 347

Calçada Bento da Rocha Cabral 1, 1250-047 Lisboa – Portugal

www.aalegal.pt